ATA 01/2026
REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPESMUC

Aos vinte e um dias de janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sala da administração do IPESMUC na Prefeitura de Curitibanos-SC, às 16h45, o Comitê de Investimentos do IPESMUC, composto pelos seguintes membros: Diego Sebem Wordell, Elizangela Righes e Luís Fernando Dutra Longhi, para deliberar sobre novo aporte de recursos em aplicação financeira, no valor de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), de recursos do Fundo Previdenciário.

Sugerida aplicação R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no fundo **BB Previd RF Perfil-CNPJ: 13.077.418/0001-49,** cujo fundo possui em sua carteira de ativos a predominância de títulos públicos (LFT), operações compromissadas, debêntures, letra financeira e outros. Possui taxa de administração de 0,20% e resgate em D+0.

Como segunda opção foi sugerida a aplicação de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) no **fundo CAIXA BRASIL Títulos Públicos Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo- CNPJ 05.164.356/0001-84,** cujo fundo possui em sua carteira a predominância de títulos públicos e operações compromissadas. Possui taxa de administração de 0,20% e resgate em D+0.

Como terceira opção foi sugerida a aplicação de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no **fundo CAIXA BRASIL CLASSE DE FIF RF REF DI LP - RESP LIMITADA**, cujo fundo possui em sua carteira a predominância de crédito privado, operações compromissadas e títulos públicos. Possui taxa de administração de 0,20% e resgate em D+0.

Colocado a sugestão em discussão, os membros concordaram com o proposto, sendo que as aplicações serão realizadas pelo Gestor Luís Fernando Dutra Longhi até o dia 30/01/2026.

Concedida a palavra ao membro Luís Fernando Dutra Longhi, este informou que, com a publicação da Resolução CMN nº 5.272/2025, houve alterações no enquadramento de investimentos antes permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, afetando o fundo utilizado para a aplicação automática dos recursos de

conta corrente do Instituto. Esclareceu que esses recursos são aplicados no fundo BB FLUXO RESP LIMITADA - CNPJ nº 13.077.415/0001-05, enquadrado, anteriormente, no Art. 7º, inciso III, alínea “a”, com a nova Resolução passou a integrar o Art. 7º, inciso V, sendo exigido certificação Pró-Gestão RPPS mínima de Nível II, requisito que o Instituto não possui.

Ressaltou que a norma prevê regra de transição de até dois anos para manutenção dos recursos já aplicados, vedados novos aportes. Contudo, destacou que o fundo deixou de ser viável em razão das movimentações necessárias para pagamento de despesas administrativas e de benefícios de aposentadorias e pensões mantidas pelo Instituto.

Informou que, como alternativa temporária, a consultoria sugeriu manter os recursos no fundo BB IRF-M1 até que o banco apresente nova opção. Entretanto, como já há valor considerável aplicado nesse fundo, não seria possível realizar a devida separação do rendimento correspondente aos valores oriundos da conta corrente e da conta aplicação.

Após discussão, diante da situação excepcional, o Comitê deliberou por realizar a manutenção provisória dos valores apenas em conta corrente, até que seja indicada uma nova opção de fundo que se enquadre integralmente nas normas vigentes.

Por fim, nos termos das legislações em vigor passam a analisar o ADENDO à Política de Investimentos 2026, em observância à publicação da Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como à Portaria MPS nº 2.582, de 26 de dezembro de 2025.

Os investimentos, a partir de 1º de fevereiro de 2026, irão obedecer à nova Resolução CMN nº 5.272/2025, entretanto não é necessário o “desinvestimento imediato”: os RPPS terão dois anos para desinvestir conforme a normativa publicada; contudo, em nenhuma hipótese poderão ser efetuadas novas aplicações em desacordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025. Serviços e Informações do Brasil

Os limites estão previstos conforme a nova Resolução CMN nº 5.272/2025, que passam a vigorar em 02/02/2026.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.

_____	_____	_____
Diego Sebem Wordell	Elizangela Righes	Luís Fernando Dutra Longhi
Membro	Membro	Membro - Gestor

ANEXO 1

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 5.272/2025					
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos				
	Limite da Resolução %	Limite do Inciso	Limite Inferior	Estratégia Alvo %	Limite de Superior
Renda Fixa - Art. 7º				**100,0%**	
Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I	100%	100%	0,0%	99,5%	100,0%
Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - Art. 7º, II	100%	100%	0,0%	0,5%	50,0%
Títulos de emissão do Tesouro Nacional - registrado na Selic - Art. 7º, III	0%	100%	0,0%	0,0%	0,0%
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, IV	0%	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa - Art. 7º, V	0%	80%	0,0%	0,0%	45,0%
Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras - Art. 7º, VI (observados limites por instituição)	0%	20%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII	0%	35%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024 - Art. 7º, VIII	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Cotas de subclasses sênior de FIDC - Art. 7º, IX	0%	20%	0,0%	0,0%	0,0%
Renda Variável - Art. 8º				**0,0%**	
Classes de fundos de investimentos - Ações - Art. 8º, I	0%	50%	0,0%	0,0%	10,0%
Classes de ETF de Ações - Art. 8º, II	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF de Ações - Art. 8º, III	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de ETF Internacional - Art. 8º, IV	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Investimento no Exterior - Art. 9º				**0,0%**	
Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0%	10%	0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados - Art. 9º, II	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Geral - Art. 9º, III	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Fundos Estruturados - Art. 10º				**0,0%**	
Classes de fundos de investimento - Multimercado - Art. 10, I	0%	20%	0,0%	0,0%	2,5%
Classes de Fiagro - Art. 10, II	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de FIP - Art. 10, III	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Classes de fundos de investimento - Ações Mercado de Acesso - Art. 10, IV	0%		0,0%	0,0%	0,0%
Fundos Imobiliários - Art. 11º				**0,0%**	
Fundo/Classe de Investimento Imobiliário - Art. 11	0%	20%	0,0%	0,0%	0,0%
Empréstimos Consignados Art. 12º				**0,0%**	
Empréstimos Consignados - Art. 12º	5%	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Total				**100,00%**	